



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

DECRETO Nº 2.551, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Altera e amplia as medidas restritivas do inciso III do art. 3º constantes no Decreto nº 2.550, de março de 2020, para fins de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), haja vista novas determinações previstas no Decreto Estadual n. 55.130, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam incluídos os incisos VII, VIII, IX, X e XI ao artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.550 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), com a seguinte redação:

Art. 3º.

.....

VII - proibir a partir das 20 horas do dia 22/03/2020, a abertura e o atendimento ao público em bares, bodegas, boates, canchas de bocha, salões de comunidade e quadras de esportes, EXCETO restaurantes, padarias, minimercados, supermercados, lojas de conveniência, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centro de abastecimento de alimentos, até nova determinação a ser regulamentada por decreto;

VIII - determinar a imediata proibição do consumo de bebidas alcoólicas em restaurantes, padarias, minimercados, supermercados, lojas de conveniência, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras, centro de abastecimento de alimento, após as 20 horas, EXCETO casos de tele entrega;

IX - determinar a imediata proibição de todo e qualquer tipo de treinos, caminhadas e/ou lazer em parques, praças, ruas, rodovias exceto as necessárias para deslocamento para o trabalho, supermercados, farmácias e as que forem necessárias para atender compromissos profissionais e urgentes.

X - determinar a suspensão até nova determinação, do concurso público municipal com prova teórica objetiva marcada para o dia 18/04/2020;

XI - determinar o cancelamento da realização da IV GINCANA ARROIO DO MEIO, que transcorreria entre os dias 29 ao dia 31 de maio de 2020, sendo que os valores destinados ao evento, serão destinados à estruturação das equipes de enfrentamento do COVID-19 e aquisição de EPI's;

Pref. Municipal de A. do Meio - RS
Este documento esteve afixado
no Quadro Mural no período de
22/03/2020 a 22/03/2020
Luciana C. N. Dellazeri
Chefe de Equipe
Matricula: 2947



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

Art. 2º. O presente decreto municipal fica subordinado as autorizações contidas no § 9º e incisos do Art. 2º do Decreto Estadual nº 55.130 de 20 de março de 2020.

Art. 3º. Reconhece como atividades privadas essenciais, ficando autorizado o seu funcionamento:

I - assistência médica e hospitalar;

II - produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;

III - tratamento e abastecimento de água;

IV - coleta e tratamento de lixo e esgotos;

V - segurança privada;

IX - serviços e manutenção, de reparos ou de conserto de veículos, pneumáticos, elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, industrialização e transporte de alimentos e produtos de higiene;

X - imprensa;

XI - agropecuária e veterinários; e

XII - funerários.

Art. 4º. Constitui crime nos termos do disposto no artigo 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como nos Decretos Estaduais 55.128 e 55.130.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Art. 5º. Constitui crime toda e qualquer divulgação de notícia falsa, seja por meio eletrônico, pessoal, escrito ou verbal, estando sujeito as penas da Lei.

Art. 6º. Todas as denúncias relacionadas aos Decretos Municipais n. 2.550 e 2.551 de 2020, deverão ser encaminhadas via Ouvidoria do Município, ou de modo presencial junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, os quais serão apurados de forma administrativa ou judicial, quanto ao não cumprimento das restrições legais impostas no presente decreto, estando o infrator sujeito as penas do Art. 268 do Código Penal, bem como, Código de Posturas do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 22 de março de 2020.

KLAUS WERNER SCHNACK

Prefeito Municipal

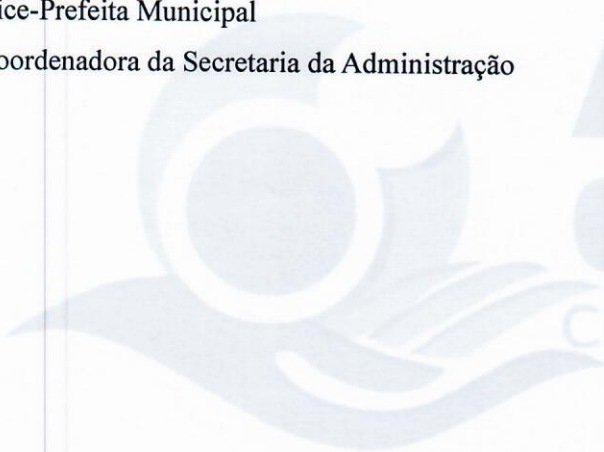
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração



**Arroio
do Meio**
Comunidade e Família

GESTÃO 2017 - 2020